

RESOLUÇÃO DPG Nº 300, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Regula o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 18 de dezembro de 2017 a 08 de janeiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Resolução TJPR nº 192, de 2017, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional,

CONSIDERANDO, por fim, a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil),

RESOLVE

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas sedes da Defensoria Pública no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, assegurado o atendimento à população e aos atos processuais, apenas em casos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, desde que abrangido nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade e durante o horário de expediente da respectiva sede.

Art. 2º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período indicado no artigo anterior, os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 192/2017 do TJPR, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por Defensores Públicos.

Art. 3º – Caberá ao assessor jurídico escalado realizar a triagem e firmar a negativa de atendimento, nos termos e que dispuser Instrução Normativa própria.

Art. 4º – No período de que trata a presente Resolução, fica delegada ao Defensor Público escalado a atribuição para apreciação do recurso da negativa de atendimento firmada pelo assessor jurídico.

Art. 5º – O desempenho das atividades no período de que trata a presente Resolução será disciplinado em Instrução Normativa específica a ser expedida pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º – Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado